



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

Projeto de Lei nº 041/2025 de 15 de maio de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Cruzaltense, Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, para fins de construção, em conjunto, de uma ponte sobre o Rio Erechim, na divisa entre os dois Municípios, nas localidades denominadas da Linha Dez, no território de Cruzaltense e Linha São Pedro, no território de Campinas do Sul, RS.

Art. 2º A construção da ponte de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá, rigorosamente, ao projeto a ser elaborado e aprovado pelos órgãos competentes, sendo que o processo licitatório para a consecução do objeto desta Lei ficará a cargo do Município de Cruzaltense, RS, bem como a administração dos serviços inerentes a execução dos serviços.

Art. 3º Os custos da obra serão rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada Município, contemplando a aquisição de materiais e mão de obra, elaboração de projeto e outras despesas necessárias à construção da obra, sendo que para viabilizar a construção da ponte, o Município de Campinas do Sul repassará a título de contrapartida o montante correspondente a 50% (cinquenta por cento) do custo total da obra ao Município de Cruzaltense nos prazos estabelecidos no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora do processo licitatório.

Parágrafo único. Eventual termo aditivo ao convênio poderá ser firmado entre as partes no sentido de possibilitar a construção da ponte.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão empenhadas em rubrica própria da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Habitação e Urbanismo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 15 de maio de 2025.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

À

Colenda Câmara de Vereadores

Referência: Projeto de Lei nº. 041/2025

Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Submetemos a apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que “*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Convênio de Cooperação com o Município de Campinas do Sul, RS, visando a união de esforços para construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, que faz divisa entre os Municípios, e dá outras providências.*”

A presente proposição visa à celebração de um convênio de cooperação técnica entre os municípios de Cruzaltense e Campinas do Sul, com o objetivo de viabilizar a construção de uma ponte sobre o Rio Erechim, nas localidades denominadas de Linha Dez e Linha São Pedro, que ligará as duas localidades.

De destacar que a ponte existente no local não oferece mais condições de trafegabilidade, além do que oferece riscos para que transita no local.

A necessidade dessa obra surge da demanda por melhorias na infraestrutura da transporte, que é fundamental para promover o desenvolvimento social, econômico e ambiental da região. A construção da ponte em conjunção de esforços entre os dois municípios proporcionará melhor trafegabilidade no local, além de promover maior integração, segurança e agilidade no deslocamento de pessoas, mercadorias e serviços.

Além disso, a parceria entre os entes federados por meio de um termo de cooperação técnica permitirá a otimização de recursos públicos, a troca de conhecimentos técnicos e a garantia de uma execução eficiente da obra. Essa cooperação reforça o compromisso de ambos os municípios com o bem-estar de suas populações e com o desenvolvimento sustentável da região.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste projeto de lei, que representa um passo importante para a melhoria da infraestrutura local e para o fortalecimento da cooperação entre os municípios, contribuindo para o progresso e a qualidade de vida de seus habitantes.

Atenciosamente

André Gazzoni
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº _____ /20__

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE - RS E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL - RS, VISANDO À CONSTRUÇÃO DE UMA PONTE NA DIVISA DOS DOIS MUNICÍPIOS SOBRE O RIO ERECHIM, NAS LOCALIDADES DAS LINHAS DEZ, NO TERRITÓRIO DE CRUZALTENSE E LINHA SÃO PEDRO NO TERRITÓRIO DE CAMPINAS DO SUL

PRIMEIRO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.213.529/0001-44, com sede administrativa na Avenida Pedro Álvares Cabral, 300, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Andre Gazzoni, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, e

SEGUNDO CONVENENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.613.444/0001-80, com sede administrativa na Rua Gal. Daltro filho, 999, na cidade de Campinas do Sul, RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Paulo Sergio Batistti, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....,

Resolvem celebrar o presente Termo de Convênio de Cooperação, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a construção de uma ponte em conjunto, localizada na divisa dos territórios dos Convenentes, sobre o Rio Erechim, que divide os municípios, localizada entre as Linhas Dez, no território do Município de Cruzaltense e Linha São Pedro, no território do Município de Campinas do Sul, com vistas a proporcionar um melhor escoamento da produção agrícola, acesso ao comércio e serviços, passagem de pessoas, entre outros benefícios as comunidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA OBRA

2.1. O valor total do presente convênio corresponde a R\$ _____ (_____), concorrendo cada Município com 50% (cinquenta por cento) do valor total da obra, nos termos definidos no instrumento licitatório nº _____/2025.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

3.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da Ponte, e todas as despesas inerentes relativas à execução da obra, desde a elaboração de projeto, A.R.T, e demais custos diretamente relacionados com a construção.

3.2. Administrar a construção da obra realizando todos os procedimentos administrativos necessários para tal, inclusive o processo licitatório;

3.3. Assinar edital de licitação e posterior contrato de prestação de serviços, na qualidade de contratante;

3.4. Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos no contrato, diretamente à empresa contratada;

3.5. Participar, juntamente com o SEGUNDO CONVENENTE, na fiscalização da obra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DO SEGUNDO CONVENENTE - MUNICÍPIO DE CAMPINAS DO SUL

4.1. Responsabilizar-se pelo pagamento de 50% (cinquenta por cento) da despesa referente ao custo total para a construção da ponte e todas as despesas inerentes relativas à execução da obra, desde a elaboração de projeto, A.R.T, e demais custos diretamente relacionados com a construção.

4.2. Realizar o pagamento das despesas, nos valores e prazos estabelecidos ao Município de Cruzaltense - RS;

4.3. Fiscalizar a construção da obra, em conjunto com o PRIMEIRO CONVENENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente convênio é firmado pelo prazo de doze (12) meses, a contar de sua assinatura, podendo prorrogar-se por igual período, caso haja necessidade por motivo de força maior ou alterações climáticas.

5.2. Considerar-se-á extinto o presente convênio tão logo seja concluído o seu objeto, mediante recebimento definitivo da obra e liquidadas todas as obrigações pertinentes a cada uma das partes convenentes;

5.3. A manutenção e conservação da ponte será objeto de novo convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1. O descumprimento, por qualquer das partes, das obrigações assumidas neste convênio implicará na rescisão do mesmo, independentemente de outras cominações legais, sem direito à indenização a parte que deu motivo à justa causa.

6.2. O descumprimento das obrigações será objeto de comunicação escrita.

6.3. A parte que denunciar este convênio antes da data prevista para seu término deverá indenizar a outra, proporcionalmente em valor a ser calculado, devendo-se levar em consideração o tempo decorrido da assinatura deste instrumento e dos investimentos realizados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

7.1. Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita através de termo aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA: ALTERAÇÃO DO VALOR DA OBRA O valor estabelecido neste convênio poderá ser alterado, em comum acordo entre as partes, nas seguintes hipóteses:

I - quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica;

II - quando necessária a modificação do valor contratual, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento);

III - quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução da obra.

8. CLÁUSULA NONA - DO FORO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CRUZALTENSE

8.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim - RS para dirimir qualquer litígio oriundo do presente Contrato.

8.2. E por estarem, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Cruzaltense, RS, de de

Testemunhas:
